

Empresa de Planejamento e Logistica S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

CONTRATO Nº 03/2021

PROCESSO Nº 50840.101505/2020-29

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E O CONSÓRCIO MODELADOR SHAS.

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edificio Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada e o CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO MODELADOR SHAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.275.632/0001-82, formado pela empresas STRATA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 38.743.357/0001-32, HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. (HPT ENGENHARIA), inscrita sob o CNPJ n° 07.262.587/0001-56 e AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, inscrito sob o CNPJ nº 65.174.088/0001-03, representado por sua líder, STRATA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.357/0001-32, sediado(a) na Rua Castelo de Sintra, n° 24, Bairro Castelo, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31.330-200, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.275.632/0001-82, neste ato representado por seu sócio-procurador, o(a) Sr BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5070147767/D, expedida pela (o) CREA/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.979.101-01, em conformidade com o Contrato Social da empresa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do RCE nº 03/2020, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 50840.101505/2020-29 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sobretudo do Regulamento de Licitações e Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais.
- 1.2. **GRUPO B**: abrange dois lotes rodoviários, totalizando 1.876,50 (mil, oitocentos e setenta e seis e cinquenta) quilômetros de extensão:
- 1.2.1. **Lote 4: BR-060/153/262/DF/GO/MG** entre os municípios de Brasília/DF, Fronteira/MG e Betim/MG, atualmente operada pela Concebra, abrange as rodovias BR-060 entre o km 000+000 (SNV

060BDF0010) e km 031+300 (SNV 060BDF0070) e entre o km 000+000 (SNV 060BGO00090) e km 139+400 (SNV 060BGO0118), BR-153 entre o km 490+400 (SNV 153BGO0590) e km 703+600 (SNV 153BGO0770) e entre o km 000+000 (SNV 153BMG0790) e km 239+900 (SNV153BMG0910) e BR-262 entre o km 339+100 (SNV 262BMG0640) e km 799+000 (SNV 262BMG0995) e entre o km 804+800 (SNV262BMG1005) e km 923+200 (SNV 262BMG1030), totalizando 1.202,1 km de extensão; e

- 1.2.2. **Lote 5: BR-040/DF/GO/MG** entre os municípios de Brasília/DF e Ribeirão das Neves/MG, atualmente operado pela Via040, abrange a BR-040 entre o km 000+000 (SNV 040BDF0010) e o km 008+400 (SNV 040BDF0020), entre o km 000+000 (SNV 040BGO0030) e o km 157+300 (SNV 040BGO0070) e entre o km 000+000 (SNV 040BMG0090) e km 508+700 (SNV 040BMG0330), totalizando 674,4 km de extensão.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO, REGIME, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

2.1. A descrição, especificação, regime de execução, local, execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** são aqueles previstos no Projeto Básico.

3. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</u>

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução dos serviços são aqueles previstos no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência do Contrato será de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução do escopo contratual.
- 5.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:
 - 5.2.1. A CONTRATADA não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;
 - 5.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001– Estudos, Projetos;

Elemento de Despesa: 4490; Nota de Empenho: 2020NE800379.

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. <u>CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO</u>

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.202.285,85 (sete milhões, duzentos e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

PARA O GRUPO B, COMPOSTO PELOS LOTES 4 (BR-060/153/262/DF/GO/MG), E 5 (BR-040/DF/GO/MG).		
Descrição dos Produtos	Quantidade de Serviço	Valor (R\$)
1.Estudos de Tráfego	01	891.476,63
2. Cadastro Geral da Rodovia	02	3.350.920,31
3. Estudos Ambientais	03	308.888,21
4. Trabalhos Iniciais	04	84.112,61
5. Programa de Recuperação	05	84.122,61
6. Manutenção Periódica e Conservação	06	84.112,61
7. Ampliação de Capacidade e Melhoria	07	588.788,26
8. Modelo operacional	08	249.131,90
9. Modelo Econômico-Financeiro	09	318.960,15
10. Modelagem Jurídica	10	700.000,51
11. Orçamento	11	236.883,30
12. Gestão do Projeto	12	120.631,21
13. Frente de Promoção	13	184.267,54
TOTAL:		7.202.285,85

- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativo de serviço efetivamente prestado.

8. <u>CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO</u>

8.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As regras acerca prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação e no Regulamento Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.
- 12.2. Constitui motivo para a rescisão contratual:
 - a) O descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - c) A subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da EPL;
 - d) A fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e sem prévia autorização da EPL;
 - e) O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
 - f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - h) Razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas em processo interno;
 - i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
 - j) O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à CONTRATANTE, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado à Contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 12.6. Os motivos apresentados pelo gestor do contrato e a resposta da Contratada serão encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica (PROJUR) da EPL, para avaliação acerca da rescisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. <u>CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES</u>

14.1. O Termo de Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no Projeto Básico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

16. <u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA</u>

- 16.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 16.2. A CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por intermédio do seu representante legal, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela confidencialidade das informações também em nome de seus colaboradores.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

- 17.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos (2854860).
- 17.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA.**

18. <u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU</u>DIGITAL

- 18.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística EPL, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 18.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- 18.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19. <u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
- 19.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.
- 19.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.
- 19.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.
- 19.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012 serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:
 - 19.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 19.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;
 - 19.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 19.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
 - 19.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

20. <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO</u>

- 20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.
- 20.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA EPL

EPL CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

CONTRATANTE

BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS

Consórcio Modelador Shas

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:



Documento assinado eletronicamente por **BERNAR D ASSIS GRANJA CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 13/01/2021, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini**, **Diretor de Planejamento**, em 13/01/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas**, **Diretor de Gestão**, em 14/01/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes**, **Testemunha**, em 14/01/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima**, **Testemunha**, em 14/01/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3602955 e o código CRC 3408FFDC.



SEI nº 3602955

Via W4 Sul, Lote C, Edificio Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul

Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br